

LEI N.º 7.675, DE 26 DE MAIO DE 2011

Autoriza convênio com o Estado/Coordenadoria Estadual de Defesa Civil-CEDEC, para recebimento de verba para obras e serviços de Defesa Civil em Vila Marlene.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Casa Militar** e esta por sua **Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC**, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros para execução de muro de contenção e escada hidráulica na Rua Joaquim Lino de Camargo Júnior - Vila Marlene.

Art. 2º. O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

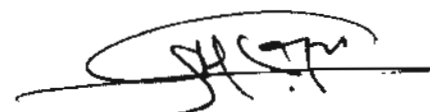
Art. 3º. As despesas necessárias à complementação do objeto do convênio de que trata esta Lei, no importe de R\$ 77.165,26 (setenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos) correrão à conta da dotação: 09.01.15.451.0104.1499.4.4.90.51.00.0.

Art. 4º. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

115 44
10/02/16
12h

ANEXO

(Correspondente ao Anexo I ao Decreto Estadual nº 50.670, de 31 de março de 2006)

Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, e o Município de JUNDIAÍ, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução de obras e serviços destinados a medidas preventivas ou recuperativas de Defesa Civil.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, com sede na Av. Morumbi, nº 4.500, neste ato representada por seu Coordenador, Coronel PM , devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº , de de de , doravante designada COORDENADORIA, e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, representado neste ato por seu(ua) Prefeito(a), Senhor(a) , devidamente autorizado(a) pela Lei Municipal nº , de de de , doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados a , de prevenção e/ou recuperação de Defesa Civil, conforme plano de trabalho constante do Processo nº .

Parágrafo único - Com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos, o projeto do presente convênio poderá ser alterado parcialmente, desde que haja prévia autorização da COORDENADORIA, fundamentada em manifestação de seu setor técnico, vedadas, porém, as mudanças de objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I - São obrigações da COORDENADORIA:

a) transferir ao Município os recursos financeiros estipulados na cláusula terceira, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, em conta especial vinculada ao fundo municipal junto a agência do Banco BANCO DO BRASIL S/A;

b) acompanhar e supervisionar a execução técnica e financeira das atividades, objeto deste ajuste;

c) fornecer ao Município instruções para a prestação de contas dos recursos do convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

45
62169
VH

d) analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

e) indicar representante que será encarregado da fiscalização e controle da execução deste convênio;

II - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) executar o objeto pactuado na cláusula primeira, de acordo com o plano de trabalho;

b) aplicar os recursos repassados pela COORDENADORIA exclusivamente no objeto deste convênio;

c) na hipótese do custo da execução do objeto do Convênio superar o valor a ser repassado pela COORDENADORIA, assegurar com recursos próprios a sua complementação;

d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

e) observar, na contratação dos serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;

f) colocar e conservar uma placa, a partir do início da realização da obra, conforme modelo fornecido pela COORDENADORIA;

g) facilitar a supervisão e a fiscalização da COORDENADORIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

h) submeter previamente à COORDENADORIA eventual proposta de alteração de projeto ou do cronograma originalmente aprovados;

i) prestar contas à COORDENADORIA da aplicação dos recursos decorrentes deste Convênio, observando o disposto nos §§ 4º, 5º, 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos do atendimento às normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

j) manter ativado o Sistema Municipal de Defesa Civil, integrando as ações e recursos da comunidade local, na prevenção ou minimização dos problemas causados por eventos desastrosos;

l) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

m) definir o(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, comunicando por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua substituição, bem como diligenciar para que seja recolhida a ART (Anotação Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

46
62163

O valor do presente convênio é de R\$, sendo R\$, que onerarão o elemento econômico (de acordo com a natureza do objeto) do orçamento da Casa Militar, e R\$, relativos a contrapartida Municipal.

§ 1º - A COORDENADORIA providenciará, se necessário, a previsão de dotações nos orçamentos dos exercícios seguintes, para a complementação do objeto do presente convênio.

§ 2º - A contrapartida Municipal, se houver, poderá constituir-se em moeda, em recursos humanos ou materiais, ou quaisquer outros, desde que possam ser mensurados economicamente.

§ 3º - Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pela COORDENADORIA, obriga-se o MUNICÍPIO a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, se houver, bem como o saldo existente na conta corrente específica para o convênio.

§ 4º - Os recursos transferidos pela COORDENADORIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada ao fundo municipal junto ao BANCO DO BRASIL S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Da Utilização dos Recursos:

O MUNICÍPIO deverá manter os recursos repassados pela COORDENADORIA em conta bancária específica, de que trata a cláusula terceira, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 1º - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o MUNICÍPIO aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO a reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da Caderneta de Poupança no período, até a data do efetivo depósito.

§ 4º - O auxílio financeiro que a COORDENADORIA concede ao MUNICÍPIO limita-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a COORDENADORIA a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

62169
62169

CLÁUSULA QUINTA Da Glosa das Despesas

É vedada a utilização dos recursos repassados, pactuados neste convênio, em finalidade diversa da estabelecida pelo plano de trabalho a que se refere este instrumento, bem como:

- a) satisfação de despesa a título de taxa da administração, de gerência ou similares;
- b) pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública estadual ou municipal;
- c) quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou quando expirado seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela COORDENADORIA, dos recursos da contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, ratificado pela autoridade superior;
- b) planilha de acompanhamento contábil - financeiro;
- c) cópias das notas fiscais/faturas ou comprovantes das despesas efetuadas;
- d) extrato bancário da conta vinculada ao convênio do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;
- e) laudo técnico emitido pelo responsável técnico municipal;
- f) fotos do local comprovando a execução das obras ou serviços.

Parágrafo único - As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO e dele constará o número deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da COORDENADORIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO, de conformidade com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA Da Rescisão e da Denúncia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

48
6263

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou das cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo único - Em caso de rescisão ficará o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios até que proceda à respectiva regularização.

CLÁUSULA NONA Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, é obrigado a recolher à conta do Tesouro Estadual:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial;
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- c) o valor da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado; e
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no "Diário Oficial do Estado", nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de _____ dias, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único - A vigência deste convênio poderá ser prorrogada, mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento, desde que aceita pela COORDENADORIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

43
62/69

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de

**CEL PM SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.

CPF:

MINUTA - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI			C.N.P.J. 45.780.103/0001-50	
Endereço Av. Liberdade s/nº - Jd. Botânico				
Cidade JUNDIAI	U.F. SP	CEP 13.214-900	DDD/Telefone (11) 4589-8400	
Banco BANCO DO BRASIL S/A	Agência 0340-9		Conta Corrente 55460-x	
Nome do Responsável MIGUEL HADDAD				
Cargo PREFEITO		CPF	RG	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto MURO DE GABIÃO PARA CONTENÇÃO EM TALUDE NA RUA JOAQUIM LINO DE CAMARGO JUNIOR, VILA MARLENE.	
Período de Execução Início: 30 dias após a assinatura do Convênio Término: 90 dias após o início da obra.	
Justificativa da Proposição: Com as intensas chuvas do ultimo verão, houve escorregamento de talude pondo em risco a estrutura das residências adjacentes, a estabilidade do solo é de vital importância para a segurança dos moradores da rua.	

3 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.
1	1.	SERVIÇOS PRELIMINARES		
	1.1	Container alojamento - mínimo 9,20 m ²	mês	3,00
	1.2	Fechamento provisório de vãos em chapa de madeira compensada	m ²	10,00
	1.3	Vigia noturno (Guia da Construção nº115 - PINI)	mês	3,00
	1.4	Placa de identificação para obra	m ²	13,00
	1.5	Derrubada e destocamento de árvore com perímetro ≥ 78cm	un	6,00
2	2.	MOVIMENTO DE TERRA		
	2.1	Fornecimento de terra, incluindo escavação, carga e transporte até a distância média de de 1,0Km, medido no aterro compactado	m ³	4.313,00
	2.2	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão até o 2º km	m ³	4.313,00
	2.3	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 2º km até o 3º km	m ³	4.313,00
	2.4	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo	m ³	3.750,00
3	3.	EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E ESCADA HIDRÁULICA EM GABIÕES		
	3.1	Gabião em tela (tipo caixa H=1,00m de malha 8x10cm, galv. Rev. pvc d= 2,4mm)	m ³	615,00
	3.2	Gabião tipo colchão Reno (H=0,23m de malha 6x8cm, galv. de fio # 2,0mm)	m ²	12,00
	3.3	Concreto usinado fck= 20MPa	m ³	3,50
	3.4	Manta geotêxtil de 300 g/m ²	m ²	300,00
	3.5	Meio tubo de concreto DN=500mm	m	61,00
	3.6	Plantio de grama batatais em placas	m ²	350,00
4	4.	DRENAGEM		
	4.1	Arrancamento e remoção de canalização maior que 30cm ou igual a 60 cm	m	16,00
	4.2	Escavação mecanizada de valas ou cavas com altura até 4,00 m	m ³	27,35
	4.3	Lastro de pedra britada	m ³	3,18
	4.4	Tubo de concreto (PS-1), DN= 400mm	m	16,00
	4.5	Tubo de concreto (PS-1), DN= 500mm	m	2,00
	4.6	Assentamento de tubo de concreto com diâmetro até 600mm	m	18,00
	4.7	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m ³	20,39
	4.8	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 15º km até o 20º km	m ³	7,36
	4.9	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle (serviço auxiliar)	m ³	7,36

52
62163

5	4.10	Poço de visita em alvenaria, tipo PMSP (1,40m x 1,40m x 1,40m)	un	1,00
	4.11	Chaminé para poço de visita, tipo PMSP	m	1,00
		Tampão de ferro fundido padrão PMSP, tráfego médio	un	1,00
	5.	RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO		
	5.1	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento	m ²	16,00
	5.2	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 15° km até o 20° km	m ³	4,00
	5.3	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0 km	m ²	48,00
	5.4	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 15° km até o 20° km	m ³	12,00
	5.5	Compactação do subleito mínimo de 95% do PN	m ³	12,00
	5.6	Base em concreto com fck de 20 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	m ³	0,30
	5.7	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	m	7,00
6	5.8	Base de brita graduada (e=15cm)	m ³	7,20
	5.9	Imprimação betuminosa impermeabilizante (tipo PMSP /SP ESP-09/92)	m ²	48,00
	5.10	Imprimação betuminosa ligante (tipo PMSP /SP ESP-09/92)	m ²	48,00
	5.11	Revestimento de pré misturado a quente (e=5cm), incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; execução de camada de pré-misturado a quente, compactação, acabamento final, serviços de mobilização e desmobilização.	m ³	2,40
	6.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
	6.1	Defensa semi-maleável simples - fornecimento	m	15,00
	6.2	Defensa semi-maleável simples - Instalação	m	15,00
	6.3	Demolição manual de concreto simples	m ³	2,00
	6.4	Passeio de concreto fck= 15,0MPa, incl. preparo de caixa lastro de brita	m ³	2,00
	6.5	Base em concreto com fck de 20 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	m ³	1,00
	6.6	Arrancamento e reassentamento de guias sobre concreto	m	10,00
	6.7	Remoção de entulho com caçamba metálica, independente da distância do local de despejo, inclusive carga e descarga	m ³	2,00

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Estabilização e contenção de encostas e taludes	385.826,30	308.661,04	77.165,26
TOTAL GERAL				385.826,30

53
62169
11h

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1 CONCEDENTE 80%

Meta	1º mês	2º mês	3º mês
1.Serviços Preliminares	11.759,36		
2.Movimento de terra	52.782,87	35.188,58	
3.Execução de muro	64.805,64	97.208,46	32.402,82
4.Drenagem		2.744,22	2.744,22
5.Recomposição do pavimento			3.447,06
6.Serviços complementares			5.577,81
Total	129.347,87	135.141,26	44.171,91

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.2 PROPONENTE 20%

Meta	1º mês	2º mês	3ºmes
1.Serviços Preliminares	2.939,84		
2.Movimento de terra	13.195,72	8.797,15	
3.Execução de muro	16.201,41	24.302,12	8.100,70
4.Drenagem		686,06	686,05
5.Recomposição do pavimento			861,76
6.Serviços complementares			1.394,45
Total	32.336,97	33.785,33	11.042,96

6. ASSINATURA DO PROPONENTE

Jundiaí

Miguel Haddad
Prefeito Municipal

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

, de de 2011.

Concedente